



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 67/2017

Autor: Poder Executivo

Ementa: TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE OBJETIVA AUTORIZAR O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, A DEBITAR NAS CONTAS/FATURAS DE ÁGUA DE SEUS USUÁRIOS DOAÇÕES DE VALORES EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 67/2017, de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína- DAES, a debitar nas contas/faturas de seus usuários doações de valores, desde que autorizados pelos consumidores, em favor da Associação Pestalozzi de Juína.

Ele foi encaminhado à advogada signatária, para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência, Iniciativa, Espécie Normativa e Boa Técnica Legislativa

O projeto de lei em tela versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o chefe do Poder Executivo é autoridade competente para dar início ao referido projeto, e adotou a espécie normativa adequada para o caso, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988, que estabeleça espécie normativa diferenciada para a matéria posta.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

No mesmo passo, compete ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis realizar a apreciação do projeto mencionado, consoante determinação expressa do art. 32, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína – MT.

Por fim, verifica-se que foi observada a boa técnica legislativa, haja vista que foram atendidas as determinações da Lei Complementar n.º 95/1998.

Portanto, quanto à competência, iniciativa, espécie normativa e boa técnica legislativa, esta parecerista OPINA, s.m.j., pela regular tramitação do projeto de lei em comento.

2. Da Tramitação do Projeto

Por tratar-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ele deverá ser submetido ao Plenário para que este cumpra as designações estabelecidas no art. 32, II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tal projeto deverá obedecer às normas gerais prescritas na Lei Orgânica do Município de Juína (art. 131, do RI) e seu trâmite deverá observar o disposto no RI, em especial ao disposto no Título V.

Deverá ser submetido ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 51, I, “a” do RI) para emissão de parecer, conforme estabelece o art. 33, I, da Lei Orgânica e 53 do RI.

Tais orientações são meramente ilustrativas, haja vista que todos os dispositivos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal devem ser observados durante a elaboração e aprovação das normas que tramitarem nesta Egrégia Casa de Leis.

III- DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, este departamento jurídico OPINA pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 67/2017.

No que tange ao mérito, o Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Importante salientar que a emissão de parecer por esse Departamento Jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína-MT, 04 de outubro de 2017

Erica Moreira Pacheco
Advogada OAB/MT 22958/O
Portaria 19/2017